PROCESSO Nº 150/2026
DISPENSA Nº 052/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II

b) Decreto Municipal nº 404/2025

II Processo Administrativo nº 150/2026

2) OBJETO

1) Objeto: Contratação de empresa especializada para a apresentação da atração natalina "Chegada do Papai Noel em Trenó Motorizado", com Papai Noel, Mamãe Noel e duendes, na noite de 20 de novembro de 2026, por ocasião da abertura das festividades natalinas e do acendimento das luzes de Natal na Praça Central de Modelo/SC.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor do objeto: R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit.	Valor Total
01	**Atração natalina "Chegada do Papai Noel em Trenó Motorizado", em 20/11/2026, compreendendo: (a) passeio do trenó motorizado, com sonorização própria (músicas natalinas e mensagens gravadas), acompanhado de personagens caracterizados como duendes, pelas principais ruas da cidade, com duração de 1 (uma) hora; (b) chegada do Papai Noel e da Mamãe Noel no trenó à Praça Central, à noite;**	SERV	01	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00

	(c) permanência de até 2h30min no local para fotografias e interação com crianças e familiares, incluindo a entrega dos presentes fornecidos pelo Município; (d) fornecimento e distribuição de aproximadamente 40 kg de balas.				

3.2. Contratado: DESTAQUE NEWS LTDA (Destaque Comunicação e Eventos)

CNPJ/CPF: 10.902.845/0001-26

Endereço: Rua Nono Sassi, nº 79, Centro, Machadinho/RS, CEP 99.880-000.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Modelo realizará, na noite de 20 de novembro de 2026, a abertura oficial das festividades natalinas, com o acendimento das luzes de Natal na Praça Central e a chegada do Papai Noel, que fará a entrega de presentes às crianças. A chegada do "bom velhinho" é o momento central da programação, de forte apelo junto às crianças e às famílias, e reforça a tradição natalina e a convivência comunitária.
A contratação de empresa especializada justifica-se por:

1. Ausência de meios próprios: o Município não dispõe de trenó natalino motorizado, figurinos, personagens caracterizados nem de equipe com experiência nesse tipo de apresentação.
2. Execução integrada: a empresa contratada responde pelo veículo, condutor, personagens, sonorização do trenó e balas, concentrando em um único responsável a logística e os riscos da apresentação.
3. Natureza pontual: trata-se de serviço de uma única noite, sendo antieconômico manter estrutura própria para essa finalidade.

Os presentes entregues pelo Papai Noel serão adquiridos pelo Município em processo próprio e não integram esta contratação. A contratação de empresa especializada constitui a solução mais vantajosa para atender à necessidade pública, nos termos do art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021.

5) previsão de recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2026.

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2026	**3339000000000000000**	**Eventos Comemorativos do Município**	15

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

> II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025,
> no caso de outros serviços e compras;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A presente contratação, que tem por objeto a apresentação da atração natalina "Chegada do Papai Noel em Trenó Motorizado" na abertura do Natal 2026, no valor total de R$ 13.000,00 (treze mil reais), é realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se enquadrar como dispensa de licitação em razão do valor, para "outros serviços e compras".

O preço estimado foi definido com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 404/2025, com o objetivo de assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

1. Metodologia da Pesquisa de Preços: a pesquisa considerou orçamentos de fornecedores (Destaque News Ltda – R$ 13.000,00, em 23/10/2026; Lucas Bernardi Betiolo – R$ 14.000,00, em 28/10/2026) e contratação similar de outro ente público (Município de Marcelino Ramos/RS, Dispensa nº 220/2025 – R$ 12.000,00). O preço de referência, obtido pela média, é de R$ 13.000,00, coincidente com a mediana.

2. Justificativa da Razão da Escolha do Fornecedor: a empresa selecionada apresentou o menor preço entre os orçamentos obtidos e proposta que atende integralmente ao objeto, conforme segue:

- **Contratado:** DESTAQUE NEWS LTDA (Destaque Comunicação e Eventos)
 - CNPJ/CPF: 10.902.845/0001-26
 - Endereço: Rua Nono Sassi, nº 79, Centro, Machadinho/RS, CEP 99.880-000.
 - Serviço contratado:
 - 01 – Atração natalina "Chegada do Papai Noel em Trenó Motorizado" (passeio de 1h com duendes e sonorização, chegada do Papai Noel e da Mamãe Noel,

permanência de até 2h30min, 40 kg de balas): R$ 13.000,00 (serviço) x 01 = R$ 13.000,00

- **Justificativa específica da escolha:** a Destaque News Ltda apresentou o menor preço, possui em seu objeto social a organização de festas e a sonorização em veículos motorizados, e já executou serviço de mesmo objeto para o Município de Marcelino Ramos/RS (Dispensa nº 220/2025).

3. Compatibilidade do Preço com o Mercado: o preço total da contratação, R$ 13.000,00, é compatível com os valores praticados no mercado, por ser igual à média e à mediana das referências obtidas e o menor dos orçamentos apresentados.

Esta justificativa, fundamentada no enquadramento da contratação no limite de valor do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e na análise das propostas obtidas na pesquisa de mercado, legitima a contratação direta.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Modelo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Modelo - SC

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

IV ***O MUNICIPIO DE MODELO RECEBERA NOVAS PROPOSTAS DESDE QUE MAIS VANTAJOSAS E QUE ABRANJAM TODOS OS TERMOS DESTA ATÉ A DATA DE 13/11/2026 AS 08:00 HRS DA MANHÃ***

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Modelo – SC, 06 de novembro de 2026

BARBARA MILENA GELLER BARON:05825388907

Assinado de forma digital por BARBARA MILENA GELLER BARON:05825388907
Dados: 2026.11.09 17:44:12 -03'00'

Barbara Milena Geller Baron

Prefeita Municipal